



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### PORTARIA MUNICIPAL Nº 5361/2026 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

*"Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 4262/2024."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, Sr. **BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 207 da Lei Orgânica do Município de Conquista;

Considerando a necessidade de designação de servidores para atuar como Agentes de Contratação e como membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e com o Decreto Municipal nº 4262/2024;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam designados para atuar nas seguintes funções os servidores:

- I – Iara Maria Ribeiro-Agente de Contratação**
- II – Keula Alves Soares Turra – Agente de Contratação**
- III – Lucas Lacerda Bonfim - Pregoeiro**

**§ 1º** - Cabe ao Secretário Municipal de Administração e RH, a distribuição dos processos de licitação aos agentes designados no caput.

**§ 2º** - As atribuições do agente de contratação são aquelas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 (art. 7º a 10) e no Decreto Municipal nº 4262/2024.

**Artigo 2º** - Compõem a Comissão de Contratação e equipe de apoio, os seguintes servidores:

- I – Keula Alves Soares Turra**
- II – Lucas Lacerda Bonfim**
- III – Fernando Ferreira Lima Filho**
- IV – Ana Carolina da Silva Barra**

**Artigo 3º** - Deverá ser observado o princípio da Segregação de Funções.

**Parágrafo único** - As atribuições do agente da comissão de contratação são aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4262/2024.

**Artigo 4º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2026.

**BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### **PARECER JURÍDICO Nº 057/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026**

### **ASSUNTO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para o abastecimento da Farmácia de Minas do Município, visando atender aos pacientes usuários do SUS Municipal, sendo o fornecimento através de receituário médico.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 82 a 86.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é regulamentado nos artigos 82 a 86, sendo aplicável à contratação de bens e serviços que se caracterizem pela necessidade frequente ou pela possibilidade de entregas parceladas.

O artigo 82 define o Sistema de Registro de Preços (SRP) como o conjunto de procedimentos destinados à formalização de preços, com vistas a contratações futuras pela Administração Pública.

O artigo 83 dispõe que o registro de preços não implica obrigação imediata de contratação, garantindo maior flexibilidade à Administração Pública.

O artigo 84 autoriza que a ata de registro de preços tenha vigência de até 12 meses, admitindo-se prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

Os artigos 85 e 86 disciplinam, respectivamente, a adesão à ata de registro de preços por órgãos não participantes e a gestão do Sistema de Registro de Preços pela Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

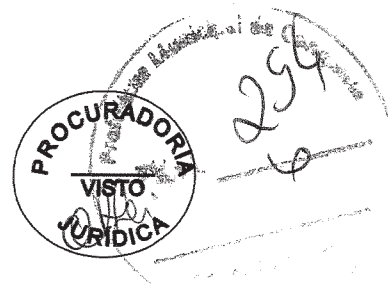
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Além disso, o procedimento deve observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e economicidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

A escolha pelo SRP mostra-se juridicamente adequada e vantajosa, considerando:

A natureza contínua e imprevisível da demanda por medicamentos no âmbito hospitalar.

A possibilidade de contratações conforme necessidade, evitando aquisições desnecessárias ou em excesso.

A flexibilidade orçamentária, permitindo que a Administração realize contratações conforme disponibilidade financeira.

A transparência e competitividade do procedimento, desde que observadas às exigências legais quanto à publicidade, julgamento objetivo e controle da economicidade.

Recomenda-se que o edital contenha cláusulas claras quanto à estimativa de consumo, critérios de julgamento, condições de adesão à ata e mecanismos de controle da vantajosidade, conforme orientações da Instrução Normativa SEGES nº 73/2020 (aplicável subsidiariamente) e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

### **CONCLUSÃO**

Considerando que o objeto em análise trata da futura e eventual aquisição de medicamentos por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e que o procedimento está devidamente instruído com os documentos exigidos — incluindo a estimativa de despesa elaborada conforme o artigo 23 da referida norma — verifica-se o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Adicionalmente, conforme o artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o registro de preços pode ser utilizado como procedimento auxiliar à contratação direta, mediante adesão à ata de outro órgão ou entidade, desde que demonstrada a vantajosidade da adesão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



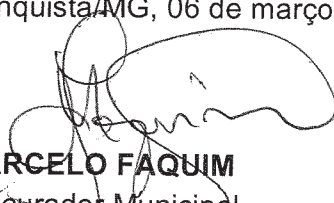
Por fim, nos termos do artigo 28, inciso I, da mesma lei, os atos administrativos relacionados ao presente processo devem ser publicados na plataforma eletrônica oficial disponibilizada pelo ente federativo, preferencialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a necessária transparência e o controle social.

Diante do exposto, não há óbices à publicação, recomendando-se a continuidade regular do trâmite processual, com estrita observância das disposições legais aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

Este parecer é emitido para fins de instrução do processo administrativo, podendo ser revisto em caso de alteração normativa ou de fato relevante superveniente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conquista/MG, 06 de março de 2026.

  
**MARCELO FAQUIM**  
Procurador Municipal  
OAB/MG 106.430